

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

LEI N° 025/97

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei e em cumprimento ao disposto no Art. 165 - Parágrafo 2º da Constituição Federal do Brasil e Art. 7º - Inciso II do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1998.

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração municipal de Vila Alta, para o exercício financeiro de 1998:

I - LEGISLATIVO

- a) aperfeiçoamento do processo legislativo e fiscalizatório, para desempenhar adequadamente suas prerrogativas;
- b) construção de prédio próprio, para instalação da Câmara Municipal;
- c) aquisição de um veículo, destinado ao atendimento das atividades legislativas;
- d) aquisição de equipamentos de informática, para agilizar os serviços internos;
- e) aquisição de uma máquina fotocopadora.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) planejar adequadamente a administração municipal, buscando o aumento da arrecadação e reprimindo a evasão de rendas, através da implantação e fiscalização rigorosa da nota do produtor;
- b) incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais, mediando promoções, seleção e qualificação de pessoal, bem como a adequada manutenção dos serviços de tributação e fiscalização tributárias;
- c) revisar e atualizar as fontes de receitas de atividades econômicas exercidas pelo município, com a finalidade de buscar uma melhor e mais eficiente arrecadação municipal;
- d) atender os serviços da Junta de Serviço Militar;
- e) efetuar registro, controle, manutenção e guarda dos bens municipais;
- f) promover a desapropriação de bens imóveis, quando necessário e indispensável para a administração pública;
- g) aperfeiçoar o sistema de planejamento orçamentário e o controle interno;
- h) realizar o treinamento de recursos humanos, através de cursos e encontros de estudos periódicos sobre a administração pública;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

- l) manter rigoroso controle da execução de contratos, convênios e afins;
- j) promover e coordenar a divulgação e publicação oficial de atos públicos municipais;
- k) dar incentivo à criação de conselhos de desenvolvimento do município;
- l) adquirir veículo destinado à fiscalização fazendária (ICMS), visando melhorar o controle da produção agropecuária, para o aumento do valor adicionado do município;
- m) adquirir, mediante convênios com órgãos federais e estaduais, equipamentos de informática para os diversos setores da administração municipal;

III - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- a) prestar atendimento às necessidades da população infantil em sua primeira fase de vida, através da Creche Municipal;
- b) Manter o ensino fundamental do Município, atendendo à demanda escolar na rede municipal;
- c) direcionar adequadamente os recursos disponíveis, procurando as causas e eliminando a evasão e repetência escolares, promovendo o máximo esforço possível para evitar que crianças de 7 a 14 anos fiquem fora da escola, através de esclarecimentos e convencimento dos pais da obrigatoriedade de mantê-las na escola, ajudando, nos casos mais extremos, com cesta básica de alimentos as famílias cuja renda familiar mensal não ultrapasse o valor correspondente a um salário mínimo e que dependem do trabalho das crianças para auxiliar no sustento familiar;
- d) promover a distribuição da merenda escolar entre alunos da rede municipal de ensino, com a finalidade de proporcionar melhores freqüência e aprendizado e evitar a repetência;
- e) desenvolver o treinamento de professores, visando a melhoria do ensino fundamental, através de cursos e encontros periódicos para a discussão da educação municipal;
- f) adquirir carteiras, móveis e utensílios destinados à rede municipal de ensino;
- g) Incluir e empenhar-se pela inclusão, nos currículos escolares municipal e estadual, respectivamente, de disciplina e discussões relacionados ao meio ambiente;
- h) viabilizar o transporte gratuito de todos os alunos, para freqüentarem cursos universitários, em Umuarama, bem como de servidores públicos, para participar de cursos de capacitação profissional;
- i) aquisição de ônibus para o transporte de estudantes;
- j) criação do "Prêmio Escola", distribuindo brindes a cada semestre aos alunos que menos faltarem às aulas, através de sorteios;
- k) doação de material escolar e uniformes aos alunos da escola municipal;
- l) implantar hortas municipal e comunitária, visando melhorar o balanceamento alimentar nas escolas e creches do Município;
- m) dar atenção especial à educação dos excepcionais;
- n) garantir a manutenção do estádio municipal e canchas esportivas;
- o) destinar espaço à prática e desenvolvimento da cultura;
- p) dar apoio aos eventos municipais de competição esportiva;
- q) promover cursos profissionalizantes de interesse da comunidade;
- r) construir uma creche no Bairro Porto Figueira;
- s) concluir as obras de ampliação da Escola Municipal 9 de maio e da quadra de esportes "Mario Silva de Assis";

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

- t) construir uma biblioteca , na sede do município;
- u) construir uma quadra de esportes no bairro Porto Figueira;
- v) construir campos de futebol nos bairros Porto Figueira e Santo Antonio;
- x) construir abrigos para estudantes, defrontes à Escola Municipal 9 de Maio e o Colégio Estadual de Vila Alta- Ensino de 1º e 2º Graus;
- y) viabilizar a destinação de vagas, na administração municipal, para pessoas portadoras de deficiências físicas;
- w) construção e conclusão de obras de salões comunitários, nos bairros Porto Figueira e Santo Antonio;

IV - SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- a) Introduzir melhoria nos serviços de tratamento odontológico, com a implementação de programação de atendimento para tratamento dentário individual e doação de prótese para pessoas carentes;
- b) dar prioridade à medicina preventiva, com atenção especial à maternidade, infância e adolescência, com a participação da Pastoral da Criança;
- c) realização semestral de "arrastões" de limpeza pública coletiva, em todo o Município, visando o combate à dengue e a diminuição de insetos e materiais que facilitam a contaminação;
- d) firmar convênios com laboratórios de análises clínicas e outros, com a finalidade de proporcionar melhor atendimento à população, inclusive com exames especializados;
- e) garantir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- f) subvencionar entidades assistenciais sem fins lucrativos;
- g) estruturar o Centro Municipal de Saúde, com a contratação de médicos residindo no Município;
- h) reabrir postos de saúde nos bairros Santo Antonio e Porto Figueira;
- i) criar programa de educação sanitária, direcionado à comunidade, facilitando o combates às doenças;
- j) adquirir uma ambulância;
- k) firmar convênio com os governos estadual e federal, para construção de abatedouro municipal, atendendo aos estabelecimentos comerciais e garantindo a qualidade aos alimentos derivados de carne consumidos no Município;
- l) construir módulos sanitários na sede do Município e nos bairros Santo Antonio e Porto Figueira;
- m) executar reformas visando a recuperação de moradias de famílias comprovadamente carentes;
- n) construir sede própria para a "Casa do Idoso", na sede do Município;
- o) firmar convênio com farmácia, para a aquisição de medicamentos faltantes nos postos de saúde do Município.

V - AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) dar atendimento objetivo e consistente ao produtor rural, com vistas à geração de empregos e incremento da arrecadação tributária, no interesse do Município;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

- b) apoio ao preparo de terras, com curvas de nível;
- c) aquisição de trator e equipamentos para melhorar o atendimento do micro e pequeno produtor rural;
- d) fornecimento gratuito de até 10 (dez) toneladas de calcário para cada micro e pequeno produtor rural;
- e) aquisição de trator e equipamentos para melhorar o atendimento do micro e do pequeno produtor rural, com funcionamento da patrulha rural mecanizada;
- f) implantação do programa de equivalência-produto para as culturas de milho, algodão, feijão, arroz, soja e mandioca;
- g) apoio aos cultivadores de bicho-da-seda, com o fornecimento de até 50% de adubo orgânico, bem como a doação de até 2000 lajotas para cada micro e pequeno sericultor, para construção de barracões, ou até 50% da mão-de-obra de construção, de acordo com as necessidades, com o transporte de bagaço de cana;
- h) apoio ao sindicato rural com a finalidade de orientar o produtor rural e o trabalhador volante (bóia-fria) na garantia de suas aposentadorias;
- i) arrendamento de terras para promover o subarrendamento a lavradores sem-terra do Município, com área mínima de a 100 alqueires paulistas, para o ano agrícola de 97/98;
- j) incentivo ao desenvolvimento da fruticultura e piscicultura no Município;
- k) realização de obras e serviços de manejo do solo, com a integração de micro-bacias e readequação de estradas rurais e pontes;
- l) manutenção do viveiro de mudas de café e implantação da produção de mudas de árvores frutíferas e exóticas, inclusive por enxertia;
- m) realizar práticas mecânicas de preparo e conservação do solo a preços subsidiados;
- n) promover cursos de capacitação aos produtores rurais nos diversos segmentos;
- o) oferecer assistência técnica gratuita aos produtores rurais do Município;
- p) fornecer até 10.000 (dez mil) mudas de café selecionadas para o micro e pequeno produtor rural;
- q) aquisição de uma área de terras, de até 5 alqueires, dotando-a da infraestrutura necessária, para implantação de parque industrial na sede do Município, destinado à instalação de pequenas e micro-empresas;
- r) incentivar a instalação de fábrica de artefatos de cimento, para a produção de bloquetes, postes, meios-fios, tubos para galerias pluviais, etc;
- s) incentivar a instalação de indústria cerâmica no Município;

VI - CONSOLIDAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

- a) investimento na pavimentação asfáltica de até 4.000 m². nas vias urbanas do Município;
- b) aquisição de um trator pequeno com carreta para a coleta de lixo;
- c) investir na manutenção, ampliação e melhoramento da infra-estrutura rural e urbana;
- d) realização de obras que visem a segurança e o bem estar da população, inclusive com a construção de casas residenciais em convênio com o Estado;
- e) ampliação das redes de energia elétrica e iluminação pública na área urbana do Município;
- f) recuperação asfáltica das ruas do Bairro Porto Figueira;
- g) calçamento das ruas secundárias com bloquetes, visando a utilização de mão-de-obra local;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

- h) captação de recursos junto ao Governo do Estado para implantar projetos habitacionais (casas populares) no Município;
- i) incentivo à abertura de linhas de ônibus que interliguem o Estado do Paraná ao Mato Grosso do Sul, passando pela Ilha Grande;
- j) reimplantação do posto da polícia militar no Bairro Porto Figueira;
- k) construir galerias de água pluviais na sede municipal;
- l) construção de edificações residenciais destinadas a uso da polícia militar;
- m) construção do prédio para funcionamento do Pátio Rodoviário;
- n) construção do Paço Municipal;
- o) adquirir um equipamento motoniveladora;
- p) adquirir um caminhão basculante;
- q) adquirir um veículo destinado a administração geral;
- r) construção de um terminal rodoviário na sede do Município;
- s) aquisição de pá-carregadeira e de veículo para uso da Secretaria Municipal de Agricultura.

VII - MEIO AMBIENTE

- a) incentivo à instalação de indústrias que gerem empregos e não conflitem com a política municipal do meio ambiente;
- b) estabelecimento de convênios com a guarda florestal para efetuar a fiscalização e conscientização da população, quanto a preservação do meio ambiente;
- c) construção do Viveiro de Mudanças Florestais na sede do Município;
- d) formação de associação de pescadores e moradores do Bairro Porto Figueira e Ilhéus;
- e) criação do curso de educação ambiental, a nível municipal e estadual;
- f) formação da Defesa Civil Municipal e aquisição de equipamentos básicos para combate a incêndios florestais;
- g) criação do departamento técnico da APA Municipal;
- h) criação da Guarda Mirim na sede do Município, com extensão ao bairro de Porto Figueira;
- i) construção de portal de fiscalização no Bairro Porto Figueira;
- j) construção de redutores de velocidade na estrada da Ilha Grande;
- k) construção de torres de observação nas áreas de ilhas;
- l) aquisição de um veículo e equipamento de comunicação para fiscalização da área de APA;
- m) incentivar a formação de parques de criação de animais silvestres;
- n) agilização no desenvolvimento de ações junto à produtores rurais e ilhéus na recuperação de matas ciliares;
- o) melhoramento no sistema de saneamento básico no Bairro Porto Figueira;
- p) buscar convênios junto à organizações não Governamentais, para implantação de Projetos Ambientais na área;
- q) construção de unidades de pesquisa e fiscalização na área de ilhas;
- r) recadastramentos das famílias da área do Arquipélago;
- s) estimular a prática do ecoturismo;
- t) implantação do Centro de Educação Ambiental e Recepção;
- u) realizar curso de capacitação em Educação Ambiental aos professores Municipais e Estaduais;
- v) confecção de placas informativas, educacionais e confecção de painel;
- x) contratação de agentes para atendimento ao público, dando orientação e monitoramento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

y) implantação de tanques de aquicultura, inclusive nas pequenas propriedades rurais, para a produção de peixes e pronto repovoamento.

Art. 3º - As receitas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na sua produtividade e rendimentos, com a finalidade de buscar uma melhor e mais eficiente arrecadação municipal;

Art. 4º - A manutenção de atividades, conservação e recuperação de bens e serviços públicos terão prioridades sobre as ações de expansão e realização de novas obras;

Art. 5º - A proposta orçamentaria que o Poder Executivo Encaminhará à Câmara Municipal, será elaborada de acordo com esta Lei, além das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal e nos termos do Art. 121 - parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com a política econômica vigente no País, além de:

I - as receitas e despesas serão estimadas, tomando-se por base a inflação acumulada nos últimos doze meses - de agosto de 1996 a junho de 1997, e o acompanhamento da arrecadação municipal, mês a mês;

II - as unidades orçamentarias, através das propostas parciais, projetarão suas despesas com base nos preços de julho de 1997;

III - na estimativa das receitas, serão considerados todos os seus elementos geradores, na expectativa de uma maior eficiência e agilização no recebimento de créditos tributários, inclusive dos inscritos em dívida ativa.

Art. 6º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, podendo, mediante autorização legislativa, sofrer alterações no decorrer do exercício, que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento das atividades essenciais do Município.

Art. 7º - A proposta orçamentaria da Câmara Municipal, que será enviada ao Executivo Municipal até o final do mês de agosto, contemplará recursos para a sua manutenção e melhoria das suas instalações e equipamentos, visando o bom funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 8º - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 1998, aos valores do orçamento serão corrigidos com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1997.

Art. 9º - Na execução do orçamento, o Poder Executivo observará os limites fixados pelos Arts. 212 da Constituição Federal e 160 da Lei Orgânica Municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a Lei Complementar nº 082, de 27 de março de 1996 e Art. 125 da Lei Orgânica Municipal, no pagamento de pessoal e encargos sociais.

Art. 10. A proposta orçamentária a ser enviada à Câmara Municipal, autorizará o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o montante de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 1997.

PUBLICADO NO JORNAL

UMUARAMA ILUSTRADO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 11 de julho 1997

EDIÇÃO Nº 4.990

MARCOS DE PAULA FARIA

Prefeito Municipal